



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº. 2128/2015**

“Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 1834/2011”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CIDREIRA APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei Municipal nº 1834, de 14 de abril de 2011, que **Institui Comissão Permanente de Sindicância e processo Administrativo Disciplinar e Especial e atribui gratificação aos seus membros**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - É atribuída aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial gratificação mensal no valor de 87 URM (oitenta e sete Unidades de Referência Municipal).” (NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM **06 DE MARÇO DE 2015.**

  
**MILTON TERRA BUENO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO**  
Secretário Municipal de Administração

ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA  
Presidente do Legislativo